



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 26/08/2025

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria
1	REQ 16/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 14/2025, com o objetivo de debater as potencialidades e as possibilidades da exploração econômica dos recursos naturais com ocorrência na Plataforma Continental do Brasil que teve a sua ampliação recentemente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja incluído o seguinte convidado: representante da Federação Única dos Petroleiros. Autoria: Senador Beto Faro
2	REQ 24/2025 - CDR Ementa: Requer realização de Audiência Pública para Debater Vale da Celulose: Oportunidades e Desafios para o Desenvolvimento Regional no Mato Grosso do Sul. Autoria: Senador Nelsinho Trad

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 4042/2020 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Autoria: Senador Rodrigo Cunha <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Alan Rick	Pela rejeição	O projeto pretende alterar a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para diminuir de quinze para cinco metros a faixa não edificável existente ao longo das ferrovias. Prevê ainda que, em caso de malha ferroviária inativa por muito tempo, com desenvolvimento territorial que impacte em sua reestruturação, pode-se prescindir da faixa de domínio e da área não edificável, mediante autorização legal de lei municipal ou distrital que aprove o instrumento do planejamento territorial e ordenamento urbano, atendido o interesse local. A matéria recebeu parecer da CI pela rejeição nos termos do voto do relator, que argumentou que parte das propostas apresentadas foram acolhidas com a sanção da Lei 13.913/2019, que prevê que a reserva de quinze metros de cada lado de faixa não edificável nas rodovias poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital até o limite de cinco metros de cada lado; e que a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio das ferrovias será de quinze metros de cada lado. Na discussão do projeto que deu origem à Lei acima, o Congresso Nacional concluiu que a faixa não edificável em questão deve merecer tratamento diferenciado, mantendo a faixa mínima de quinze metros para cada lado, argumento defendido também tanto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quanto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF). Além disso, o relator na CI apontou que a competência para dispor sobre o sistema ferroviário federal é da União, não sendo possível que lei municipal ou distrital prescindam da faixa de domínio e da área não edificável. Por fim, questiona a falta de objetividade de alguns termos utilizados na proposição. Na CDR, o relator também propõe a rejeição, pelos mesmos argumentos apresentados no parecer da CI, apontando, ainda, inconstitucionalidade de parte da proposta, ao permitir que as faixas de domínio e as áreas não edificáveis das ferrovias sejam prescindidas por leis municipais e distritais, sem observar a competência federal para dispor sobre o trânsito e o transporte ferroviário federal. 1. A matéria possui parecer aprovado da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), pela rejeição da matéria. 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
4	PL 3035/2023 Ementa: Inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Alan Rick	Pela aprovação	O PL inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. 1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Data da reunião: 26/08/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 281/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Pela aprovação nos termos da emenda substitutiva.	O projeto altera a Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), para criar mecanismos de auxílio na aquisição e na reconstrução de imóveis destruídos em razão de desastres naturais. O dispositivo alterado estabelece prioridade de atendimento às “famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero”. Nos termos do projeto, essa prioridade se dará por meio de aquisição subsidiada de novas unidades habitacionais ou de requalificação de imóveis. O relator propõe alteração da matéria na forma de substitutivo. Considerando que o PMCMV é regido não apenas pela Lei 11.977/2009, mas também pela Lei 14.620/2023, argumenta que ambas as normas devem ser alteradas. Entretanto, aponta que a Lei 14.620/2023 já estabelece que as linhas de atendimento do PMCMV contemplarão a provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, requalificadas ou <i>retrofitadas</i>, em áreas urbanas ou rurais, e derivadas da requalificação ou <i>retrofit</i> de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, priorizando-se os localizados em áreas centrais e históricas e os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles que resultem em até 200 unidades. Assim, considera desnecessário especificar que a prioridade do atendimento estabelecida no inciso III do art. 3º da Lei 11.977/2009 ocorrerá “por meio de aquisição subsidiada de novas unidades habitacionais ou de requalificação de imóveis”. No entanto, o relator entende que as leis que tratam do PMCMV devem explicitar a possibilidade de emprego de recursos federais na reconstrução subsidiada de um imóvel do próprio beneficiário, que tenha sido destruído em um desastre, o que é objeto do substitutivo que apresenta. 1. Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para prosseguimento da tramitação.
6	PL 2117/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela prejudicialidade	O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti. 1. A matéria constou nas pautas das reuniões deliberativas dos dias 25/03/2025, 13/05/2025, 10/06/2025 e 24/06/2025, sendo adiada; 2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 479/2024 Ementa: Institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB. Autoria: Senador Angelo Coronel <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com 1 emenda que apresenta.	O PL autoriza a remissão de dívidas de crédito rural para operações de combate à praga vassoura-de-bruxa nas lavouras de cacau, cancelando as garantias vinculadas a elas, a extinção dos procedimentos administrativos de cobrança e a anulação das inscrições desses produtores rurais na Dívida Ativa da União e dos estados. Para tal: a) institui o Renova Cacau; b) trata dos fundamentos do novo programa; c) apresenta seus objetivos; d) estabelece obrigações relativas ao estabelecimento de diretrizes e regras de implantação do Renova Cacau; e) autoriza a remissão de dívidas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), estabelece seus efeitos e transfere o ônus orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). O relator sugere emenda para retirar da proposição dispositivos que tratam de atribuição exclusiva do Poder Executivo Federal. 1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); seguindo, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.